



LEI Nº 4.472, de 14 de junho de 2022.

**CONCEDE AUMENTO REAL
ESCALONADO AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER
LEGISLATIVO.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido aumento real aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (paridade), no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), obedecido o seguinte escalonamento:

- I – Percentual de 2,0 % (dois por cento) em 01/07/2022;
- II – Percentual de 2,0 % (dois por cento) em 01/07/2023;
- III – Percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) em 01/03/2024.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo serão reajustadas através de Resolução de Mesa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2022 e subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.